



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 27 – PUBLICADO EM 26 DE MARÇO DE 2018.

EDIÇÃO SEMANAL IV - MARÇO DE 2018

LEIS

LEI N.º 4.160, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Altera redação do parágrafo 12, do art. 22 da Lei n.º 1822, de 09 de agosto de 2002.

Eu, SANDRO GIASSI SERAFIN, Prefeito em Exercício do Município de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º O parágrafo 12 do art. 22 da Lei Nº 1822, de 09 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. ...

§ 12. O servidor público municipal, incluindo os membros do magistério, que alterar carga horária, terá o seu vencimento fixado, quando da passagem para a inatividade, em índice resultante do cálculo da média da carga horária dos últimos dez anos de contribuição, que será apurado sobre os valores constantes da tabela de vencimento vigente, observados o cargo, nível e referência do servidor, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{lap} = \text{CH10h} \times \text{mc} + \text{CH20h} \times \text{mc} + \text{CH30h} \times \text{mc} + \text{CH40} \times \text{mc}$$

$$\frac{\quad}{40\text{h} \times 120\text{mc}}$$

lap= Índice de Aposentadoria
CH= Carga Horária
mc= Meses de Contribuição
h=Horas” (NR)

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de março de 2018.

SANDRO GIASSI SERAFIN
Prefeito em Exercício

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 23 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.161, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Altera o Anexo II, Quadro de Cargos de Provisão em Comissão do Município de Içara, constante da Lei Nº 3.494, de 22 de outubro de 2014.

Eu, SANDRO GIASSI SERAFIN, Prefeito em Exercício do Município de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica extinto o cargo de Assessor de Controle Interno, nível CC-1, alterando o anexo II da Lei Nº 3.494, de 22 de outubro de 2014.

Art. 2.º O cargo de Chefe de Setor III, nível CC-4, passa a vigorar acrescido de 2 vagas alterando o anexo II da Lei Nº 3.494, de 22 de outubro de 2014.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de março de 2018.

SANDRO GIASSI SERAFIN
Prefeito em Exercício

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 23 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETOS

DECRETO N.º 49/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece horário a ser cumprido nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Içara e dá outras providências.

ALEX FERREIRA MICHELS, Prefeito em Exercício do Município de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido o horário de expediente, a ser cumprido das 8h às 12h, e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, nas repartições públicas do Município de Içara, a partir de 2 de abril de 2018.

Parágrafo único. Ficam excluídos do horário determinado no caput deste artigo:

a) Unidades de Saúde da Família e Básicas, Centro de Atenção à Saúde da Mulher de Içara (CASMI), Centro de Especialidades Médicas, Serviço de Atendimento Especializado (SAE), Farmácia Municipal, Almoxarifado da Saúde, Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), e a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com horário de funcionamento das 7h às 12h e das 13h às 16h.

b) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), com horário de funcionamento das 8h às 17h.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 20 de março de 2018.

ALEX FERREIRA MICHELS
Prefeito em Exercício

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 20 de março de 2018.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 50/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Abre crédito suplementar.

ALEX FERREIRA MICHELS, Prefeito em Exercício do Município de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 4.136, de 19 de dezembro 2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA		
22 FUNREBOM		
2.075 Manutenção do		
FUNREBOM – Bombeiros		
4.4.90.00.00.00.00.00	0200	
Aplicacoes		
Diretas.....R\$		
345.246,26		

Art. 2.º O crédito de que trata o art. 1.º correrá por conta do superávit financeiro.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 20 de março de 2018.

ALEX FERREIRA MICHELS
Prefeito em Exercício

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 20 de março de 2018.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 51/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Abre crédito suplementar.

ALEX FERREIRA MICHELS, Prefeito em Exercício do Município de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 4.136, de 19 de dezembro 2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA		
32 SECR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO		
2.045 Convênio SSP		
4.4.90.00.00.00.00.00	0200	
Aplicações		
Diretas.....R\$		
10.000,00		

Art. 2.º O crédito de que trata o art. 1.º correrá por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA		
32 SECR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO		
2.045 Convênio SSP		
3.3.90.00.00.00.00.00	0200	
Aplicações		
Diretas.....R\$		
10.000,00		

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 20 de março de 2018.

ALEX FERREIRA MICHELS

Prefeito em Exercício

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 20 de março de 2018.

DORIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 052/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Homologa resoluções do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

ALEX FERREIRA MICHELS, Prefeito em Exercício do Município de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei N.º 2.207, de 21 de novembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam homologadas, nos termos que foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, as seguintes Resoluções:

a) Resolução C.M.S./Secretaria Municipal de Saúde de Içara, N.º 03, de 13/03/2018, que aprova a Programação Anual de Saúde 2018;

b) Resolução C.M.S./Secretaria Municipal de Saúde de Içara, N.º 04, de 13/03/2018, que aprova a solicitação de credenciamento junto ao Ministério da Saúde de mais uma equipe de Saúde da Família do Primeiro de Maio.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 20 de março de 2018.

ALEX FERREIRA MICHELS
Prefeito em Exercício

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS

Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 053/2018, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Cria o Conselho Participativo Municipal de Içara, estabelecendo suas atribuições e composição.

ALEX FERREIRA MICHELS, Prefeito em Exercício do Município de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Participativo Municipal de Içara, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e propositivo nas matérias relacionadas ao Poder Executivo Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2.º Compete ao Conselho Participativo Municipal de Içara, entre outras atribuições:

I – contribuir para a formulação das políticas de transparência e de fomento às políticas públicas municipais;

II - monitorar a execução de metas relativas à gestão do município, propondo indicadores de avaliação;

III - zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público, informando às autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos desse direito fundamental;

IV - propor ferramentas e mecanismos que aprimorem os processos de controle social das políticas públicas;

V - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de médio e longo prazo para a Cidade;

VI - elaborar relatório anual sobre os debates realizados no Município de Içara, sendo ele apresentado em audiência;

VII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º O Conselho Participativo Municipal será composto, de representantes do Poder Executivo, dos conselhos já existentes e todas as entidades e organizações presentes na cidade com seus conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - Representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

a) todos os conselhos municipais instituídos no Município de Içara;

b) todas as entidades civis organizadas constituídas há, pelo menos, 2 (dois) anos;

c) todas as associações organizadas sem fins lucrativos constituídas há, pelo menos, 2 (dois) anos.

II - 7 (sete) representantes do Poder Público, na seguinte conformidade:

a) 1 (um) da Secretaria da Fazenda;

b) 1 (um) da Secretaria de Agricultura;

c) 1 (um) da Secretaria de Saúde;

d) 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

e) 1 (um) da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda;

f) 1 (um) da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;

g) 1 (um) de livre escolha pelo Prefeito.

§ 1.º O mandato dos membros do Conselho Participativo Municipal terá a duração de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2.º Os representantes de cada segmento da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares em processo eleitoral a ser regulamentado no regimento interno do Conselho.

§ 3.º O processo eleitoral para a formação da primeira composição do Conselho será, em caráter excepcional, regulamentado no prazo de até 120 dias.

§ 4.º Os representantes do Poder Público e respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos Titulares dos órgãos referidos nas alíneas “a” a “g” do inciso II do “caput” deste artigo.

§ 5.º No caso de um dos representantes do segmento dos conselhos a que se refere nas alíneas “a” a “c” do inciso I do “caput” deste artigo deixar de cumprir, simultaneamente, a condição de representante do conselho, entidade ou associação específico pelo qual se candidatou e de representante do segmento da sociedade civil do Conselho criado por este decreto, a vaga daí

resultante será preenchida por suplente do próprio segmento, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.

§ 6.º As cadeiras referidas nos alíneas “a” a “c” do inciso I do “caput” deste artigo serão titularizadas pelas entidades e movimentos ali mencionados, cabendo-lhes, em qualquer hipótese de desligamento dos seus representantes, a indicação de substituto.

§ 7.º Os suplentes dos conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser escolhidos entre conselhos, entidades, movimentos ou instituições distintos daqueles já representados no colegiado por meio dos conselheiros eleitos como titulares.

§ 8.º O Prefeito formalizará, mediante portaria, a designação dos integrantes do Conselho Participativo Municipal, representantes da sociedade civil e do Poder Público, indicados na forma prevista neste artigo.

§ 9.º A participação no Conselho Participativo Municipal será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 10. Os membros titulares do conselho têm direito a voz e voto e os membros suplentes apenas a voz.

§ 11. Na ausência do titular, o suplente do mesmo segmento presente à reunião assumirá a titularidade, considerada, sempre que possível, a ordem de votação.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4.º As atas das reuniões e as resoluções do Conselho Participativo Municipal serão publicadas no Diário Oficial do Município ou em página eletrônica própria do colegiado, em prazo não superior a 15 (quinze) dias das respectivas realizações ou aprovações.

Art. 5.º No órgão oficial de publicações do Município ou a página eletrônica própria do Conselho deverá conter informações que permitam o amplo controle e acompanhamento das atividades do Conselho pela sociedade, sendo divulgados, no mínimo, a data, o horário e o local das reuniões com antecedência mínima de 7 (sete) dias, bem como a composição, o currículo dos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 6.º As reuniões do Conselho Participativo Municipal serão públicas e abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.

§ 1.º O regimento interno do Conselho definirá a periodicidade das reuniões ordinárias.

§ 2.º O Conselho poderá organizar sessões de escuta a propostas de cidadãos e organizações, sem prejuízo das sessões ordinárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7.º O Conselho Participativo Municipal deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 120 dias, contados da designação dos Conselheiros pelo Prefeito.

Parágrafo único. O regimento interno elaborado pelos Conselheiros do primeiro mandato deverá ser debatido em audiência pública convocada especificamente para esse fim, com apresentação da minuta de regimento interno já no corpo da convocação, para amplo conhecimento e discussão.

Art. 8.º Passados 4 (quatro) anos da vigência deste decreto, o Conselho Participativo Municipal deverá fazer um balanço de sua atuação e debater a eventual necessidade de reformas na estrutura e composição do colegiado, apresentando, se for o caso, proposta de projeto de lei que a submeterá à deliberação do Prefeito.

Art. 9.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de março de 2018.

ALEX FERREIRA MICHELS
Prefeito em Exercício

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 22 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 054/2018, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Abre crédito suplementar

ALEX FERREIRA MICHELS,
Prefeito em Exercício do Município de Içara, no uso das atribuições que lhe

confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 477.800,00, para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

1 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE ICARA
16 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.053 Gestão da Política de Assistência Social
3.3.90.00.00.00.00.00 0710 Aplicações
Diretas.....R\$
61.400,00

1 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE ICARA
16 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.053 Gestão da Política de Assistência Social
3.3.90.00.00.00.00.00 0714 Aplicações
Diretas.....R\$
144.900,00

1 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE ICARA
16 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.055 Proteção Social Especial
3.3.90.00.00.00.00.00 0701 Aplicações
Diretas.....R\$
41.600,00

1 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE ICARA
16 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.055 Proteção Social Especial
3.3.90.00.00.00.00.00 0702 Aplicações
Diretas.....R\$
229.900,00

Art. 2.º O crédito de que trata o art. 1.º correrá por conta do superávit financeiro nos recursos 701-PAC, 702-PFMC, 710-ACESSUAS e 714-AEPETI.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de março de 2018.

ALEX FERREIRA MICHELS
Prefeito em Exercício

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 22 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 055/2018, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Abre crédito suplementar.

ALEX FERREIRA MICHELS,
Prefeito em Exercício do Município de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 4.136, de 19 de dezembro 2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
32 SECR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
2.104 Manutenção Depto de Trânsito
4.4.90.00.00.00.00.00 0215.....
.....R\$ 98.200,00

Art. 2.º O crédito de que trata o art. 1.º correrá por conta contrato de repasse n.º 829951/2016, celebrado com a União por intermédio do Ministério das Cidades.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de março de 2018.

ALEX FERREIRA MICHELS
Prefeito em Exercício

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 22 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIAS

PORTARIA Nº GP/040/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

ALEX FERREIRA MICHELS, Prefeito em Exercício do Município de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 1.920, de 14 de agosto de 2003, e do art. 21 do Decreto N.º 26, de 8 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Saulo Da Boit Goularte, ocupante do cargo de Médico Veterinário, como Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) para os Produtos de Origem Animal no Município de Içara, para realizar os trabalhos junto ao CIASAMREC.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

ALEX FERREIRA MICHELS
Prefeito Municipal em Exercício

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos
PORTARIA Nº GP/041/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dá nova composição à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Estágio Probatório e dá outras providências.

ALEX FERREIRA MICHELS, Prefeito em Exercício do Município de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e da Lei Complementar N.º 5, de 26 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1.º A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Estágio Probatório, passa a ter a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO:

- 1 – Giovani Martins da Silva;
- 2 – Sonita Waterkemper Biléssimo;
- 3 – Magda Andréia Brito.

II - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

- 1 – Jairo Bittencourt;
- 2 – Rosangela Vidal Teixeira.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

ALEX FERREIRA MICHELS
Prefeito Municipal em Exercício

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/690/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei N.º 3.510, de 07 de novembro de 2014, Lei N.º 3.244, de 26 de abril de 2013, Lei Federal N.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal N.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, e com a Resolução 139, do CONANDA,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a pedido a Sra. MARIA HELENA PINHEIRO MARQUES, nascida em 29 de março de 1989, portadora do CPF N.º 066.080.669-02, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, a contar de 19 de março de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/691/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 05/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário a Sra. LEILA BEATRIZ FREITAS SCHUTZ, nascida em 21 de março de 1971, portadora do CPF N.º 633.260.510-34, para atuar como

Professora, Habilitação, Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Pequeno Mundo, Município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, em vaga de Cristiane Rabello Carrer, no período de 15/02/2018 a 14/12/2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/692/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 05/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário a Sra. ARACELI BUDNI, nascida em 20 de janeiro de 1983, portadora do CPF N.º 040.857.329-51, para atuar como Professora, Disciplina de Geografia, Habilitação, Nível III, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Tranquilo Pissetti, Município de Içara, com a carga horária de 30 horas semanais, em vaga transitória, no período de 15/02/2018 a 14/12/2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/693/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 03/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário o Sr. HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, nascido em 09 de setembro de 1996, portador do CPF N.º 094.786.289-76, para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencourt Lodetti, Município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, no período de 22/02/2018 a 14/12/2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/694/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei

Complementar N.º 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 05/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário a Sra. GABRIELA PANDINI ROQUE, nascida em 03 de junho de 1987, portadora do CPF N.º 057.941.929-38, para atuar como Professora, Habilitação, Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Branca de Neve, Município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, em vaga de Clenir Todorô Lino Borges, no período de 12/03/2018 a 14/12/2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/695/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à Sra. ISABEL ALEXANDRE DE SOUZA MANARIN, nascida em 08 de julho de 1989, portadora do CPF N.º 077.403.889-63, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a contar de 12 de março de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/696/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, ao Sr. AIRTON JORGE DA SILVA VARELA JUNIOR, nascido em 05 de setembro de 1960, portador do CPF N.º 405.442.570-49, ocupante do cargo de Médico, por 60 dias, no período de 13/03/2018 a 11/05/2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/697/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à Sra. MARIA JAQUELINE LOURENÇO, nascida em 1.º de maio de 1963, portadora do CPF N.º 542.153.909-15, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 60 dias, no período de 12/03/2018 a 10/05/2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/698/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à Sra. MARIA FILOMENA PERUCHI, nascida em 29 de janeiro de 1983, portadora do CPF N.º 005.250.319-44, ocupante do cargo de Enfermeira, por 30 dias, no período de 12/03/2018 a 10/04/2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/699/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Maternidade, conforme laudo da junta médica municipal, à Sra. VANESSA SILVEIRA JOSÉ, nascida em 27 de maio de 1983, portadora do CPF N.º 041.300.589-59, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, por 180 dias, no período de 24/02/2018 a 22/08/2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/700/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a pedido, a Sra. GABRIELA SALA BIANCHINI, nascida em 04 de agosto de 1988, portadora do CPF N.º 066.166.069-96, ocupante do cargo de Fonoaudióloga, a partir de 26 de março de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/701/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a pedido, o Sr. EDSON VIEIRA SILVANO, nascido em 15 de fevereiro de 1997, portador do CPF N.º 079.676.229-52, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete I, símbolo CC-5, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/702/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a Portaria Nº SF/1.052/17, de 20 de setembro de 2017, que admitiu temporariamente a Sra. FERNANDA ALEXANDRE GUETINER, nascida em 19 de novembro de 1995, portadora do CPF N.º 085.731.899-32, para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período de 02/03/2018 a 31/03/2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/703/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido a Sra. MARIA ELOIR MARIANI DE MELLO, nascida em 02 de maio de 1957, portadora do CPF N.º 024.384.609-62, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 20 de abril de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/704/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Sra. TALITA CORRÊA LIMA, nascida em 02 de agosto de 1983, portadora do CPF N.º 008.108.879-59, ocupante do cargo de Enfermeiro, referente ao período aquisitivo de 16/12/2008 a 15/12/2014, com usufruto por 60 dias, no período de 02/04/2018 a 31/05/2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/705/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 05/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a Portaria Nº SF/565/18, de 7 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Admitir em caráter temporário o Sr. DECIO ESCOBAR DE OLIVEIRA LADISLAU, nascido em 17 de novembro de 1965, portador do CPF N.º 618.197.519-53, para atuar como Professor, Disciplina de Ciências, Habilitação, Nível III, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Zanelato, Município de Içara, com a carga horária de 30 horas semanais, em vaga transitória e em vaga de Nadir Joaquina Goulart Scheidt, em apoio pedagógico, no período de 15/02/2018 a 14/12/2018.” (NR)

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/706/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 05/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a Portaria Nº SF/588/18, de 7 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Admitir em caráter temporário o Sr. CLAUDIONOR ALCIDES LIMA PIROLA, nascido em 10 de fevereiro de 1989, portador do CPF N.º 060.896.009-89, para atuar como Professor, Nível III, em exercício na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, Município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, no período de 15/02/2018 a 14/12/2018.” (NR)

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/707/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 05/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à Sra. FERNANDA ALEXANDRE GUETINER, nascida em 19 de novembro de 1995, portadora do CPF N.º 085.731.899-32, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 14 de março de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/708/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 03/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a Portaria Nº SF/686/18, de 16 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Admitir em caráter temporário a Sra. FERNANDA SOMBRIO,

nascida em 08 de abril de 1996, portadora do CPF N.º 080.093.969-74, para atuar como monitora de atividades educacionais, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Zanelato, Município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, no período de 01/03/2018 a 14/12/2018.” (NR)

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/709/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 03/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir o Sr. PEDRO CARON LA SALVIA, nascido em 01 de dezembro de 1982, portador do CPF N.º 003.348.410-46, ocupante do cargo de Médico na Secretaria de Saúde, a partir de 27 de março de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/710/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 05/2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a Portaria Nº SF/370/18, de 27 de fevereiro de 2018, que admitiu em caráter temporário a Sra. KARINA DE SOUZA, nascida em 04 de outubro de 1973, portadora do CPF N.º 889.212.719-53, para atuar como Professora, Habilitação, Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Professor João da Rocha Porto, Município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, em vaga transitória, até 1.º de março de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/711/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso

das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a Portaria N.º SF/645/18, de 13 de março de 2018, que concedeu Licença Maternidade, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora MONALISA MATIAS DA ROLT DALPONT, nascida em 26 de julho de 1985, portadora do CPF N.º 048.787.919-85, admitida em caráter temporário para atuar como Professora, Habilitação, Nível III, Disciplina História, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Zanelato, Município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, em vaga de Aretusa Dagostin Nunes Feliciano, redistribuída em outra unidade escolar, por 180 dias, até 1.º de setembro de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/712/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 01/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a Portaria Nº SF/305/17, de 20 de março de 2017, que admitiu em caráter temporário a Sra. MONALISA MATIAS DA ROLT

DALPONT, nascida em 26 de julho de 1985, portadora do CPF N.º 048.787.919-85, para atuar como Professora, Habilitação, Nível III, Disciplina História, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Zanelato, Município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, em vaga de Aretusa Dagostin Nunes Feliciano, redistribuída em outra unidade escolar, até 03 de setembro de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/713/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 01/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a Portaria Nº SF/545/17, de 24 de abril de 2017, que admitiu em caráter temporário a Sra. ANA PAULA CASCAES SILVANO MELLER, nascida em 06 de junho de 1982, portadora do CPF N.º 039.200.299-09, para atuar como Professora, Habilitação, Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Branca de Neve, Município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, em vaga transitória, até 16 de agosto de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/714/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a Portaria Nº SF/647/18, de 13 de março de 2018, que concedeu Licença Maternidade, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora ANA PAULA CASCAES SILVANO MELLER, nascida em 06 de junho de 1982, portadora do CPF N.º 039.200.299-09, admitida em caráter temporário para atuar como Professora, Habilitação, Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Branca de Neve, Município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, em vaga transitória, por 180 dias, até 16 de agosto de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/715/18, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei N.º 1.522, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Análise e Parecer dos Processos de Inscrição para o Progresso por Curso de Aperfeiçoamento ou Capacitação dos Profissionais do Magistério:

- a) Inslane Roussenq Fortunato Felipe;
- b) Silvia Regina Rosso Blissari;
- c) Vanuza Savi Mondo.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 20 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 20 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/716/18, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir, a pedido, o Sr. CARLOS ALCIDES CORREIA MATOS, nascido em 21 de agosto de 1983, portador do CPF N.º 061.859.559-70,

ocupante do cargo de Vigia, a partir de 23 de março de 2018.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 22 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 22 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/717/18, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 1.522, de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a Portaria N.º SF/306/18, de 19 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Designar **ANDREA SANTOS ARMINDO DAGOSTIM**, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada no Centro de Educação Infantil Branca de Neve, Município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, para exercer a função de Diretora do Centro de Educação Infantil Pequeno Polegar e Algodão Doce, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 10 de fevereiro de 2018.” (NR)

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 22 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 22 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/718/18, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar N.º 101, de 20 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a Portaria N.º SF/278/18, de 19 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Admitir em caráter temporário o Sr. **JAIRTO VITTO JUNIOR**, nascido em 04 de outubro de 1988, portador do CPF N.º 068.171.059-43, para atuar como Professor, Habilitação, Nível II, em exercício no Núcleo de Educação de Jovens e Adultos, Município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, no período de 05/02/2018 a 14/12/2018.” (NR)

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 22 de março de 2018.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 22 de março de 2018.

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos

LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO – REPUBLICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 028/PMI/2018

O Município de Içara/SC, torna público que a Concorrência Pública nº 028/PMI/2018, teve o prazo reaberto para o dia 02.05.2018 às 10:00 horas. EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS:

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para: LOTE 01: Contratação de empresa para a pavimentação asfáltica da Av. Procópio Lima Lado Direito; LOTE 02: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica da Rodovia ICR 354; conforme projetos, memoriais descritivos e orçamentos anexos e conforme contrato de financiamento nº 0.504.145 – DVº:12 que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o município de Içara/SC destinado ao financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento – por meio do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal - Praça Pres. João Goulart, 120, Paço Municipal “Ângelo Lodetti”, térreo, Içara – SC ou pelo e-mail: compras_pmi@yahoo.com.br
Informações: Fone/Fax: (48) 3431-3539 ou 3431-3502.

Içara/SC, 26 de Março de 2018.

Otávio Pelegrino Piucco Junior
Presidente da Comissão de Licitações

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA**

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 015/PMI/2018**

O Município de Içara torna público aos licitantes e interessados, que revogou com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93 a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 015/PMI/2018 - nº. 006/FMS/2018 - nº. 002/FMCE/2018 - nº. 001/FUNDAI/2018**, que tinha como objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade.

Içara/SC, 26 de março de 2018.

Tânia Regina de Fáveri Giusti

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/PMI/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Data e horário da sessão de abertura: 10/04/2018 às 14:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.
Objeto: Contratação futura através de empresa do ramo pertinente para locação de serviços de hora máquinas pesadas e caminhões para manutenção das ruas e rodovias pavimentadas e não pavimentadas, auxiliar nas drenagens, limpezas de canais e rios, recuperação de pontes e para suprir as necessidades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do município de Içara/SC.

Informações: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3502 / e-mail: compras@icara.sc.gov.br
Içara – SC, 22 de março de 2018.

Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira

ESTADO DA SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
AVISO DE LICITAÇÃO
RDC PRESENCIAL Nº 038/PMI/2018

A Prefeitura Municipal de Içara, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, constituída através do Decreto Nº 003/2018, torna público que fará realizar a licitação na modalidade RDC PRESENCIAL (Regime Diferenciado de Contratações Públicas), em regime de EXECUÇÃO CONTRATADA INTEGRADA, como critério de julgamento MAIOR OFERTA DE PREÇO, MODO DE DISPUTA ABERTO, a ser realizada no dia 25/04/2018, às 14:00 horas, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para estruturar o Loteamento Empresarial “Luís Henrique da Silveira”, o qual terá por finalidade específica viabilizar área com infraestrutura adequada para instalação de empresas, conforme especificações técnicas constantes no ANEXO I do Termo de Referência, conforme Lei Municipal nº 4.096, de 17 de novembro de 2017. O RDC será realizado de acordo com o

disposto na Lei Federal nº. 12.462/2011, art. 1º, inciso VIII (Lei nº 13.190/2015).

A cópia do Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Içara/SC, na Praça Pres. João B. Goulart, 120, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00min. Qualquer informação será prestada no local e horário acima citado, ou pelos telefones: (48) 3431-3539/3538 e e-mail: compras@icara.sc.gov.br.
Içara/SC, 22 de Março de 2018.

Otávio Pelegrino Piucco Junior
Presidente da Comissão de Licitações

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
Fundo Municipal de Saúde
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/FMS/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura: 11/04/2018 às 14:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.
Objeto: Registro de preços para aquisições futuras, através de empresa especializada do ramo pertinente, de uniformes e materiais de proteção e segurança, para as Unidades de Saúde, NASF, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Programa Dengue e SAMU da Secretaria Municipal de Saúde de Içara.

Informações: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3502 / e-mail: compras@icara.sc.gov.br
Içara – SC, 22 de Março de 2018.

Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira

CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IÇARA – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01
05 de Março de 2018

Dispõe sobre a alteração da data do término da atividade da conselheira Tutelar na suplência em substituição legal

das conselheiras tutelares que estão em gozo de férias.

- ✓ O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara – CMDCA, em cumprimento as suas atribuições legais, como órgão deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO:

- ✓ Lei Municipal 3244, de 26 de Abril de 2013 e suas alterações,
- ✓ Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 05 de março de 2018,

RESOLVE:

Art 1º Alterar a data do término da atividade da conselheira suplente MARIA HELENA PINHEIRO MARQUES DE MEDEIROS – CPF: 066.080.669-02, em substituição legal dos Conselheiros Tutelares que estão em gozo de férias, que solicitaram conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, ficando o período de 10/01/2018 a 21/05/2018, conforme cronograma abaixo:

Período		Conselheiras
10/01/2018	a	Ledjane de Custódio
08/02/2018		
09/02/2018	a	Juliana da Silva
10/03/2018		Bombazar
19/03/2018	a	Damaris Constantino
07/04/2018		Langer
09/04/2018	a	Maria Helena Braz
28/04/2018		
30/04/2018	a	Adriana da Silva
21/05/2018		

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária.

Içara, 05 de março de 2018.

SERGIO LEONARDO GOBBI
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IÇARA

RESOLUÇÃO Nº 02

**RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 01
05 de Março de 2018**

ONDE DE SÊ:

Período		Conselheiras
10/01/2018 08/02/2018	a	Ledjane de Custódio
09/02/2018 10/03/2018	a	Juliana da Silva Bombazar
19/03/2018 07/04/2018	a	Damaris Constantino Langer
09/04/2018 28/04/2018	a	Maria Helena Braz
30/04/2018 21/05/2018	a	Adriana da Silva

LEIA-SE:

Período		Conselheiras
16/01/2018 14/02/2018	a	Ledjane Custódio
15/02/2018 16/03/2018	a	Juliana da Silva Bombazar
19/03/2018 07/04/2018	a	Damaris Constantino Langer
09/04/2018 28/04/2018	a	Maria Helena Braz
30/04/2018 21/05/2018	a	Adriana da Silva

**RESOLUÇÃO Nº 01
05 de Março de 2018**

Dispõe sobre a alteração da data do término da atividade da conselheira Tutelar na suplência em substituição legal das conselheiras tutelares que estão em gozo de férias.

□ O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara – CMDCA, em cumprimento as suas atribuições legais, como órgão deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO:

□ Lei Municipal 3244, de 26 de Abril de 2013 e suas alterações,

□ Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 05 de março de 2018,

RESOLVE:

Art 1º Alterar a data do término da atividade da conselheira suplente MARIA HELENA PINHEIRO MARQUES DE MEDEIROS – CPF: 066.080.669-02, em substituição legal dos Conselheiros Tutelares que estão em gozo de férias, que solicitaram conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, ficando o período de 10/01/2018 a 21/05/2018, conforme cronograma abaixo:

Período	Conselheiras
10/01/2018 a 08/02/2018	Ledjane de Custódio
09/02/2018 a 10/03/2018	Juliana da Silva Bombazar
19/03/2018 a 07/04/2018	Damaris Constantino Langer
09/04/2018 a 28/04/2018	Maria Helena Braz
30/04/2018 a 21/05/2018	Adriana da Silva

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária.

Içara, 05 de março de 2018.

SERGIO LEONARDO GOBBI
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IÇARA – CMDCA

**RESOLUÇÃO Nº 03
22 de março de 2018**

Dispõe sobre a Convocação e Nomeação da Suplência das Conselheiras Tutelares que estiverem em período de gozo de férias.

✓ O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara – CMDCA, em cumprimento as suas atribuições legais, como órgão deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO:

✓ Lei Municipal 3244, de 26 de Abril de 2013 e suas alterações,

✓ Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 22 de Março de 2018, na qual foi deliberado pela maioria dos membros do CMDCA,

RESOLVE:

Art 1º Convocar e Nomear a Conselheira GISLAINE BATISTA BARBOSA – CPF nº 807.394.749-87, nascida em 16/10/1974, para assumir a Suplência para substituição legal dos Conselheiros Tutelares que estão em gozo de férias no período de 26/03/2018 a 21/05/2018, visto a Conselheira Suplente MARIA HELENA PINHEIRO MARQUES DE MEDEIROS, solicitou exoneração voluntária por motivos de posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, a partir da data de 19 de março de 2018.

Cronograma de férias:

Período		Conselheiras
26/03/2018 07/04/2018	a	Damaris Constantino Langer
09/04/2018 28/04/2018	a	Maria Helena Braz
30/04/2018 21/05/2018	a	Adriana da Silva

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária.

Içara, 22 de Março de 2018.

SERGIO LEONARDO GOBBI
Presidente do CMDCA

TERMOS

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 1/2018
Processo N.º 008015/2017

Termo de Colaboração que estabelecem entre si o MUNICÍPIO DE IÇARA, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IÇARA - APAE.

Aos 19 dias do mês de março de 2018, o MUNICÍPIO DE IÇARA, com sede na Praça Presidente João Goulart, 120 - Paço Municipal Ângelo Lodetti - Içara/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 82.916.800/0001-11, neste ato representado pelo Sr. ALEX FERREIRA MICHELS, Prefeito Municipal em Exercício, portador da Cédula de Identidade N.º 448.302-5, e inscrito no CPF sob o n.º 007.153.539-00, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IÇARA - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.852.350/0001-03, com sede na Rua Amaro Maurício Cardoso, 915, Içara/SC, CEP 88.820-000, com Estatuto Social registrado no Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, Registro 001950, Livro A-001, Folha 002, e posteriores alterações, neste ato representado por seu representante legal a Sra. Iara Amândio Martinez, portadora da cédula de identidade n.º 1932570, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob n.º 020.606.249-40, Fone: (48) 3432-3184, doravante denominada ENTIDADE, resolvem, com base na Lei n.º 13.019/14, com alterações advindas da Lei n.º 13.204/2015, e na Lei 8.666/93, no que aplicável, celebrar o presente Termo de Colaboração sendo inexigível a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no caput artigo 31, da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Decreto Municipal n.º 226/2016, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto “a concessão de apoio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Içara - APAE, para pagamento das despesas de custeio necessárias à manutenção das atividades dos serviços prestados pela Entidade, à Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”, conforme especificações do Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, é parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

2 - São compromissos da ENTIDADE:

- 2.1 – Disponibilizar os bens e serviços correspondentes a sua contrapartida, de acordo com as especificações contidas no Plano de Trabalho;
- 2.2 – Dispor de corpo técnico qualificado para o desenvolvimento e acompanhamento das atividades propostas;
- 2.3 – Prestar os serviços de forma totalmente gratuita às pessoas com deficiência, público alvo da Entidade;
- 2.4 - possuir banco de dados dos usuários atendidos no serviço;
- 2.5 - Aplicar o recurso, inclusive os rendimentos auferidos, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município, podendo:
- a) despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela ENTIDADE na realização da presente parceria;
- b) quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como

encargos sociais e contribuições recolhidas pela Entidade às Entidades de previdência;

c) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

d) custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.6 - Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

2.7 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.8 - Manter conta bancária específica para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.9 – Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das Entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.10 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que

diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.11 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.12 - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

2.13 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;

2.14 - Submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;

2.15 - Responsabilizar-se por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento da atividade, sem nenhuma responsabilidade do Município;

2.16 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de rescisão deste Termo;

2.17 - Em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Içara/SC para responder à ação;

2.18 - Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, os registros contábeis relativos ao objeto deste Termo de Colaboração;

2.19- Obedecer, para fins de prestações de contas prevista na Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.20- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.21 - É vedado à ENTIDADE:

a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;

c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do termo; e

d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3 - São compromissos do Município:

3.1 - Transferir os recursos à Entidade, conforme Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho em anexo e no valor nele fixado;

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

b) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;

c) Apreçar a prestação de contas e os relatórios de acompanhamento apresentados pela ENTIDADE;

d) Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

e) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

3.3 - Orientar a ENTIDADE na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;

3.4 - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em meio oficial de publicação do Município;

3.5 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.6 - Para fins de interpretação do item 3.5 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.7 - Analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pela ENTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 – O Município repassará à Entidade, o montante total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), parcelado em 8 meses, conforme cronograma de desembolso, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária: 2037.3.3.50.00.00.00.00.00 0206.

4.1- A ENTIDADE movimentará os recursos decorrentes deste Termo na conta-corrente n.º 60.888-2, agência

2118-0, Banco do Brasil, em nome da Entidade;

4.2 - Os saldos financeiros não utilizados serão aplicados exclusivamente no objeto da Parceria, enquanto esta estiver vigente, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

4.3 - Ao final da Parceria, os valores não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres municipais.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da Parceria serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- b) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas

contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

d) quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

e) quando, em caso de mais de uma parcela, a ENTIDADE não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

4.5 - O recurso repassado por força deste Termo deverá ter despesa comprovada conforme Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

5 - Fica a Entidade no dever de devolver os recursos por ela recebidos em caso de inexecução do objeto deste Termo, ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º e demais dispositivos aplicáveis;

5.1- Os valores a serem devolvidos à Administração Pública deverão ser atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6 - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo Município a quem também incumbirá a análise dos relatórios de atividades das ações desenvolvidas e dos demais documentos apresentados pela Entidade;

6.1 - O gestor do Termo de Colaboração deverá considerar em sua análise:

- a) o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei n.º 13.019/14;
- b) os valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Entidade na prestação de contas.

6.2- O responsável pela gestão da Parceria poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 - A ENTIDADE deverá Prestar contas perante a Administração Municipal:

- a) Mensalmente, até o dia 10 de cada mês, o relatório das metas atendidas e da execução financeira dos serviços ofertados, conforme objeto pactuado;
- b) Anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

7.1 - A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, os seguintes documentos, em duas vias:

- a) Ofício de Encaminhamento;

b) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) Demonstrativo de Execução Financeira, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Entidade;

d) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

e) Extrato da conta bancária específica;

f) Quando houver, comprovante de devolução de saldo financeiro remanescente até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será até 30/11/2018.

8.1 - A vigência da parceria poderá ser prorrogada em até cinco anos, mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

8.2 A prorrogação será efetivada após a apresentação dos documentos necessários elencados na Instrução Normativa N. TC-014/2012 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 - O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

9.1 - A ENTIDADE deverá solicitar, por meio de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo,

bem como a justificativa para a alteração de cláusulas;

9.2 - A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue na Administração Municipal, a qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TITULARIDADE DE BENS E DIREITOS

Fica a cargo da ENTIDADE a titularidade de bens e direitos remanescentes na data de conclusão ou extinção da parceria, e que em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos PARTÍCIPES, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar

à ENTIDADE as seguintes sanções (art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014):

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e Entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARTICIPE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;
- d) O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar a ENTIDADE para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará nas sanções previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

13 - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Içara, observando o disposto na Constituição Federal nos arts. 37, § 1º.

13.1 - A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e

diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

13.2 – A ENTIDADE deverá divulgar, na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Município e sua íntegra ficará disponível no site dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal N.º 13.019/14, Decreto Federal n.º 8.726/2016 e Decreto Municipal n.º 226/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Os partícipes elegem o Foro da comarca de Içara/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e

forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Içara/SC, 19 de março de 2018.

ALEX FERREIRA MICHELS Prefeito Municipal de Içara em Exercício	IARA AMÂNDIO MARTINEZ Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Içara - APAE
--	---

GERUSA
BOLSONI
Secretária de
Educação,
Ciência e
Tecnologia

Testemunhas:

Nome: Rosana de Oliveira CPF: 069.515.749-36	Nome: Marcos Roberto Rossi de Jesus CPF: 004.265.259-65
---	---

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º 1/2018

Processo n.º 008081/2017

Termo de Fomento que estabelecem entre si o MUNICÍPIO DE IÇARA e a COOPERATIVA DA AGRICULTURA E PESCA FAMILIAR DE IÇARA – COOPAFI.

Aos 8 dias do mês de março de 2018, o Município de Içara, com sede na Praça Presidente João Goulart, 120 - Paço Municipal Ângelo Lodetti - Içara/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º

82.916.800/0001-11, neste ato representado pelo Sr. MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade N.º 1465.311, e inscrito no CPF sob o n.º 564.881.739-87, denominado MUNICÍPIO e a COOPERATIVA DA AGRICULTURA E PESCA FAMILIAR DE IÇARA – COOPAFI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.057.199/0001-04, com sede na Rua Altamiro Guimarães, n.º 600, Centro, Içara/SC, CEP 88.820-000, com Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, protocolo 17/071340-7, e posteriores alterações, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Jairo Manoel da Silveira, portador da cédula de identidade n.º 3.988.748, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob n.º 031.683.789-09, Fone: (48) 99965-1128, doravante denominado ENTIDADE, resolvem, com base na Lei n.º 13.019/14, com alterações advindas da Lei n.º 13.204/2015, e na Lei 8.666/93, no que aplicável, celebrar o presente Termo de Fomento sendo inexigível a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no caput artigo 31, da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Decreto Municipal n.º 226/2016, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto “a concessão de apoio financeiro da Administração Pública Municipal à Cooperativa da Agricultura e Pesca Familiar de Içara – COOPAFI, com o objetivo de promover a produção e a comercialização dos produtos da Agricultura Familiar no município”,

conforme especificações do Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria de Agricultura é parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

2 - São compromissos da ENTIDADE:

2.1 – Disponibilizar de infraestrutura e pessoal capacitado ao desenvolvimento das atividades propostas;

2.2 – Atender aos agricultores familiares do município, dando suporte e auxílio técnico à produção e comercialização dos produtos;

2.3 - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município, podendo:

a) despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela ENTIDADE na realização da presente parceria;

b) quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pela Entidade às Entidades de previdência;

c) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

d) custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de

espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.4 - Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

2.5 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.6 - Manter conta bancária específica para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.7 – Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das Entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.8 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.9 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto

previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.10 - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

2.11 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;

2.12 - Submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;

2.13 - Responsabilizar-se por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento da atividade, sem nenhuma responsabilidade do Município;

2.14 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de rescisão deste Termo;

2.15 - Em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Içara/SC para responder à ação;

2.16 - Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, os registros contábeis relativos ao objeto deste Termo de Fomento;

2.17- Obedecer, para fins de prestações de contas prevista na Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.18- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.19 - É vedado à ENTIDADE:

- a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do termo;
- e d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3 - São compromissos do Município:

3.1 - Transferir os recursos à Entidade, conforme Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho em anexo e no valor nele fixado;

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

b) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;

c) Apreciar a prestação de contas e os relatórios de acompanhamento apresentados pela ENTIDADE;

d) Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

e) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

3.3 - Orientar a ENTIDADE na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;

3.4 - Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em meio oficial de publicação do Município;

3.5 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.6 - Para fins de interpretação do item 3.5 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.7 - Analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pela ENTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 – O Município repassará à Entidade, o montante total de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), parcelado em 10 meses, conforme cronograma de desembolso, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária: 2071.3.3.50.00.00.00.00 0200.

4.1- A ENTIDADE movimentará os recursos decorrentes deste Termo na conta-corrente n.º 10170, Cresol, em nome da Entidade;

4.2 - Os saldos financeiros não utilizados serão aplicados exclusivamente no objeto da Parceria, enquanto esta estiver vigente, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

4.3 - Ao final da Parceria, os valores não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres municipais.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da Parceria serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- b) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer

pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

d) quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

e) quando, em caso de mais de uma parcela, a ENTIDADE não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

4.5 - O recurso repassado por força deste Termo deverá ter despesa comprovada conforme Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

5- Fica a Entidade no dever de devolver os recursos por ela recebidos em caso de inexecução do objeto deste Termo, ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º e demais dispositivos aplicáveis;

5.1- Os valores a serem devolvidos à Administração Pública deverão ser

atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA– DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

6 - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo Município a quem também incumbirá a análise dos relatórios de atividades das ações desenvolvidas e dos demais documentos apresentados pela Entidade;

6.1 - O gestor do Termo de Fomento deverá considerar em sua análise:

- a) o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei n.º 13.019/14;
- b) os valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Entidade na prestação de contas.

6.2- O responsável pela gestão da Parceria poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 - A ENTIDADE deverá Prestar contas perante a Administração Municipal:

- a) Mensalmente, até o dia 10 de cada mês, o relatório das metas atendidas e da

execução financeira dos serviços ofertados, conforme objeto pactuado;

- b) Anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

7.1 - A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, os seguintes documentos, em duas vias:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) Demonstrativo de Execução Financeira, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Entidade;
- d) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- e) Extrato da conta bancária específica;
- f) Quando houver, comprovante de devolução de saldo financeiro remanescente até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será até 31/12/2018.

8.1 - A vigência da parceria poderá ser prorrogada em até cinco anos, mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

8.2 A prorrogação será efetivada após a apresentação dos documentos necessários elencados na Instrução Normativa N. TC-014/2012 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 - O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

9.1 - A ENTIDADE deverá solicitar, por meio de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas;

9.2 - A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue na Administração Municipal, a qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TITULARIDADE DE BENS E DIREITOS

Fica a cargo da ENTIDADE a titularidade de bens e direitos remanescentes na data de conclusão ou extinção da parceria, e que em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos PARTÍCIPES, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções (art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014):

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e Entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARTÍCIPE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o

prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

d) O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar a ENTIDADE para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará nas sanções previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

14 - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Concórdia, observando o disposto na Constituição Federal nos arts. 37, § 1º.

14.1 - A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

14.2 – A ENTIDADE deverá divulgar, na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Município e sua íntegra ficará disponível no site dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal N.º 13.019/14, Decreto Federal n.º 8.726/2016 e Decreto Municipal n.º 226/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Os partícipes elegem o Foro da comarca de Içara/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Içara/SC, 8 de março de 2018.

MURIALDO
CANTO
GASTALDON
Prefeito Municipal
de Içara

JAIRO MANOEL
DA SILVEIRA
Presidente da
Cooperativa da
Agricultura e
Pesca Familiar
de Içara –
COOPAFI

Testemunhas:

Nome: Rosana de Oliveira

CPF:
069.515.749-36

Nome: Marcos Roberto Rossi de Jesus

CPF:
004.265.259-65

CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

"Sessão Especial em alusão ao Dia Internacional da Mulher."

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, conforme o artigo 153, inciso IV do Regimento Interno, e, de acordo com o deliberado nas sessões do dia 12/03/2018, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - Conforme artigo 153, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Içara, Requer a convocação de sessão especial no dia 27 de março de 2018, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º - Na referida sessão serão homenageadas mulheres do nosso município que com seu trabalho contribuíram para construção de uma cidade melhor a cada dia.

Ada Faraco De Lucca
Adriana Mara de Oliveira
Alenir de Matos de Souza
Andréa Cristina Pavei Soares
Carmela Pokamaya Nunes
Claudia Esteves de Matos
Cristina Bitencourt
Dalvania Cardoso
Fátima Albertina Gislon Moreira
Iliani Maria Zortea de Lima
Jane Regina Luiz da Silva
Janete Reynaldo Rodrigues
Lenir Burato Custódio
Maria de Fátima Pavei
Maria de Fátima Fraga da Silva
Maria da Graça Pavei da Silva
Mariléia Giassi Zanette
Morgana de Aguiar
Nadir da Rosa Santos
Rosa Dalmolin Esbeguen
Samira Abdenur
Silvia Regina Rosso Blissari
Terezinha Casagrande Valvassori
Vera Lúcia Viscardi da Silveira

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 13 de março de 2018.

VER. ALEX FERREIRA MICHELS
Presidente

VER. PEDRO MAZZUCHETTI
1º Secretário

Portaria nº 06/2018

O Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 28, II e VI da Resolução 224/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Para efeitos do disposto no art. 105 do Regimento Interno da Câmara, as matérias a serem pautadas deverão ser protocolizadas em secretaria até três horas antes do final do expediente do dia útil anterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 5 de março de 2018.

ALEX FERREIRA MICHELS
Presidente

PEDRO MAZZUCHETTI
Secretário

Publicado nesta secretaria em 05 de março de 2018.

MARCELO COLONETTI
Diretor Legislativo

PORTARIA Nº 007/2018

O Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com os arts. 27 e 69 do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º Fica Reimplantada a Comissão Temporária Acompanhamento à Implantação do Esgoto Sanitário Municipal, formada pelos seguintes Membros; Presidente Vereador Marcio Dalmolin, Vice-Presidente Vereador Flávio Felisberto, Secretário Vereador Antônio de Mello, Membros Vereadores Eduardo Michels Zata e Lauro Nogueira.

Art. 2º A comissão destina-se ao debate em torno da implantação do sistema municipal de esgoto, bem como da cobrança da respectiva taxa e demais assuntos correlatos.

Art. 3º - O Período de atuação desta comissão será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Içara, 09 de março de 2018.

VER. ALEX FERREIRA MICHELS
Presidente

VER. PEDRO MAZZUCHETTI
Secretário

Publicado nesta secretaria em 09 de março de 2018

MARCELO COLONETTI
Diretor Legislativo

PORTARIA Nº 008/2018

O Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 27 do Regimento Interno, e, Atendendo o inciso IX, artigo 22 da IN 20/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

RESOLVE:

Art. 1º fica aprovado o plano anual de auditoria para o exercício de 2018, de acordo com o cronograma do anexo único desta portaria e, em conformidade com o Relatório de Controle Interno exercício 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Içara, 20 de março de 2018.

VER. MARCIO DALMOLIM
Presidente em exercício

VER. PEDRO MAZZUCHETTI
Secretário

Publicado nesta secretaria em 20 de março de 2018

MARCELO COLONETTI
Diretor Legislativo

ANEXO - PLANO ANUAL DE AUDITORIA - EXERCÍCIO 2018														
Unidade		Mês/2018												Check List
	Subdivisão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Administrativa	Assessoramento					X			X					M20
	Almoxarifado			X								X		M08
	Compras/Licitações	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	M07,M17
	Copa/Cozinha				X									M09
	Frota						X		X					M21
	Manutenção							X						M22
	Operacional				X									M11
	Tecnologia Informação						X							M10
Controladoria	Subdivisão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
	Contábil	X											X	M01
	Financeira	X				X			X			X		M02
	Orçamentária	X										X		M03
	Patrimonial			X								X		M04
	Recursos Humanos (Pessoal)	X	X									X		M05
Jurídica	Subdivisão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
	Jurídica											X		M06
Secretaria Geral	Subdivisão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
	Arquivo						X							M16
	Correspondência				X									M15
	Protocolo				X									M12
	Processo Legislativo							X			X			M13
	Publicações Oficiais						X							M14
Ouvidoria	Subdivisão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
	Demandas e Tratativas Ouvidoria											X		M18,M19